

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**RELATÓRIO DO SETOR DE COMPRAS****1. FUNDAMENTO LEGAL**

A presente pesquisa de preços está fundamentada na Lei Federal 14.133/21, no Anexo V da resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC

**2. DA PESQUISA DE PREÇO****2.1. Descrição do objeto e itens a serem contratados:**

Inscrição de empregados públicos do Centro de Especialidades Odontológicas-CEO no Congresso Internacional de Odontologia Trends 2025.

**2.1.2. Serviços a serem contratados:**

Item	Código	Descrição	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	817318	<b>SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS- INSCRIÇÃO DE SERVIDOR EM CONGRESSO.</b>  OBS: Inscrição de empregados públicos do Centro de Especialidades Odontológicas-CEO no Congresso Internacional de Odontologia Trends 2025.	Inscrição	35	R\$ 71,43	R\$ 2.500,05
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 2500,05</b>

**2.1.3. Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa:**

Nome	CPF	Setor
Clarisse da Silva Pereira	038.913.933-50	Compras

**2.1.4. Data e prazo de validade da proposta:**

Validade da Pesquisa
30 (trinta dias)

**2.1.5. Caracterização das fontes consultadas:**

Levando em consideração que o processo se dará através de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, por se tratar de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a pesquisa se deu através do fornecimento de notas fiscais de congresso realizado pela **FACULDADE CECAPE LTDA, inscrita no CNPJ nº**



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



**36.441.406/0001-57**, que demonstrou que o valor está de acordo, não havendo sobre preço.

A justificativa por meio de notas fiscais encontra amparo na **RESOLUÇÃO Nº 06/2023** do Consorcio Publico de Saúde da Microrregião de crato-cpsmc, no art. 18, § 2º, inc. II. Que dispõe:

Art. 18. A partir do Termo de Referência/Projeto Básico, o Setor de Compras realizará a estimativa prévia da despesa, mediante procedimento de pesquisa de preços, na forma do Anexo V, desta Resolução

-

§ 2º. A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, para cada item a ser contratado:

-

II - Excepcionalmente, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no inciso I deste parágrafo, poderá ser feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto (notas fiscais, contratos ou notas de empenho) emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado à administração é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.

### 3. DO MAPA DE PREÇOS

#### 3.1. Descrição do objeto e itens a serem contratados:

**3.1.1. Objeto:** Inscrição de empregados públicos do Centro de Especialidades Odontológicas-CEO no Congresso Internacional de Odontologia Trends 2025.

Item	Código	Descrição	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------	-----------	---------	--------	----------------	-------------

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



1	817318	<b>SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS- INSCRIÇÃO DE SERVIDOR EM CONGRESSO.</b>  OBS: Inscrição de empregados públicos do Centro de Especialidades Odontológicas-CEO no Congresso Internacional de Odontologia Trends 2025.	Inscrição	35	R\$ 71,43	R\$ 2.500,05
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 2500,05</b>

**3.1.2. Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa:**

Nome	CPF	Setor
Clarisse da Silva Pereira	038.913.933-50	Compras

**3.1.4. Parâmetros utilizados na elaboração da pesquisa e análise dos preços coletados:**

Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da união- TCU, a justificativa de preços em contratações diretas, nos casos de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, deve ser preferencialmente realizada mediante comparação com os valores praticados pelo próprio fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

Atendendo a tal diretriz e em conformidade com o disposto no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que exige a **justificativa do preço com base em parâmetros objetivos de avaliação**, procedeu-se à coleta de documentos emitidos pela **FACULDADE CECAPE LTDA**, empresa responsável pela organização do **Congresso Internacional de Odontologia Trends 2025**.

Foram apresentadas, e devidamente anexadas ao processo, três notas fiscais, emitidas em contratações realizadas com entes públicos, conforme segue:

- **Nota Fiscal nº 589 – Prefeitura Municipal de Assaré/CE**
  - Quantidade: 35 inscrições
  - Valor unitário: R\$ 71,42
  - Valor total: R\$ 2.500,00
  - Evento: Congresso Internacional de Odontologia do Cariri – Inovação no Cuidado com a Saúde Bucal
- **Nota Fiscal nº 599 – Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE**
  - Quantidade: 30 inscrições
  - Valor unitário: R\$ 100,00
  - Valor total: R\$ 3.000,00
  - Evento: Congresso Internacional de Odontologia do Cariri – Inovação no Cuidado com a Saúde Bucal
- **Nota Fiscal nº 593 – Fundo Municipal de Saúde de Barro/CE**



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



- Quantidade: 4 inscrições
- Valor unitário: R\$ 500,00
- Valor total: R\$ 2.000,00
- Evento: Congresso Internacional de Odontologia do Cariri – Inovação no Cuidado com a Saúde Bucal.

A análise comparativa dos documentos revela a existência de variação nos valores unitários praticados entre os entes contratantes, refletindo critérios específicos aplicados pela contratada, tais como número de inscrições adquiridas e o momento em que elas foram efetivadas, **considerando possíveis políticas de desconto por antecipação ou por volume**. Nota-se que os valores mais reduzidos foram ofertados a administração pública que adquiriram um volume maior de inscrições, indicando uma política institucional de incentivo à qualificação profissional do serviço público por meio de condições especiais e proporcionais à demanda contratada.

No caso da contratação em análise, os beneficiários da contratação são **empregados públicos vinculados ao Centro de Especialidades Odontológicas -CEO**, o que justifica, com base nos parâmetros apresentados, a **aplicação da mesma política de desconto** praticada nas contratações anteriores junto às Prefeituras de Assaré e Santana do Cariri.

Com base na documentação acostada aos autos e nos critérios objetivos de comparação adotados, resta evidenciado que não há sobre-preço na contratação. Ademais, verifica-se que a contratação representa uma condição economicamente vantajosa para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato-CPSMC, tanto sob o aspecto financeiro quanto sob o viés estratégico, ao promover a qualificação técnica dos profissionais que integram o serviço público de saúde bucal do Centro de Especialidade Odontológicas.

### **3.1.5. Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconSIDERAÇÃO de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável:**

A demonstração do preço coletados está condizentes com os valores que a empresa vem praticando, por isso, não foram identificados qualquer anomalia como valores destoado ou valores inexequíveis ou com potencial de gerar sobrepreço. Segue o processo administrativo para análise e atesto da existência de recursos orçamentários para cobrir a despesa.

### **3.1.6. Justificativa da escolha dos fornecedores:**

A empresa **FACULDADE CECAPE LTDA**, atende as exigências determinadas em lei, trata-se de uma empresa cuja sua principal atividade é: **Educação superior - graduação e pós-graduação**. Atendendo os requisitos da contratação.

*Crato/CE, 25 de agosto de 2025.*

Clárisse da Silva Pereira

**Setor de Compras do CPSMC**